



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Agente de Apoio Escolar”, com 15 (quinze) vagas, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de Agente de Apoio Escolar são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Médio.

III. Atribuições:

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CBO 3341: Inspetores de alunos e afins.

Descrição Sumária:

Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola. Inspeccionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e informam a necessidade da manutenção predial.

Descrição detalhada:

- Prestar apoio aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas atividades acadêmicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- Supervisionar e assistir os alunos no que concerne ao trato e zelo, para que seja dado o devido cuidado aos mesmos;
- Estimular e contribuir para o desenvolvimento sadio da personalidade dos alunos, nos aspectos psicomotor, linguagem, intelectual, afetivo, emocional e social, através de auxílio ao professor regente da classe/aula;
- Acompanhar e auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por eles somente as atividades que não consigam realizar de forma autônoma;
- Exercer atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar e saúde dos alunos;
- Realizar e/ou auxiliar os hábitos de higiene pessoal dos alunos, como por exemplo levá-los ao banheiro, dar banho, trocar fraldas e escovar os dentes;
- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos alunos;
- Auxiliar na locomoção e na recreação dos alunos;
- Administrar medicamentos conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros e executar pequenos curativos nos alunos, caso seja solicitado pela Direção escolar;
- Supervisionar e receber os alunos na escola mantendo contato com os responsáveis e direcionando-os para as atividades;
- Acolher o aluno com paciência, afetividade e sensibilidade, contornando situações adversas, de forma a estabelecer vínculos e contribuir para seu o desenvolvimento integral;
- Supervisionar os intervalos, os momentos de sono e descanso e a saída dos alunos de forma a cuidar e contribuir para a segurança de todos;
- Acompanhar os alunos em atividades externas, excursões e em eventos extracurriculares, orientando-os quanto às regras de comportamento e segurança;
- Permanecer com o aluno dentro e fora da sala de aula;
- Zelar pelo material do aluno dentro e fora da instituição até que o responsável venha buscá-lo;





- Acompanhar o acolhimento (chegada/entrada) e a despedida (entrega de alunos aos pais/saída) dos alunos no interior da escola, bem como o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos alunos durante a permanência na escola;
- Higienizar brinquedos eliminando fontes de contaminação;
- Preencher agenda dos alunos, registrar observações e elaborar relatórios, mantendo organizadas as informações inerentes aos alunos e atividades escolares, em auxílio ao docente responsável;
- Organizar os espaços em geral, salas de aula, material pedagógico e pastas das atividades dos alunos, mantendo o ambiente adequado ao desenvolvimento e ao aprendizado dos alunos;
- Manter organizados os materiais e equipamentos de trabalho, solicitando sua manutenção sempre que necessário;
- Trocar roupas de cama e organizar o espaço de sono e descanso dos alunos;
- Participar da organização de eventos diversos e extracurriculares na escola, juntamente com outros membros da equipe;
- Observar atentamente os alunos de modo a identificar eventuais circunstâncias de maus-tratos, e, quando o caso, relatar a seus superiores para as providências cabíveis;
- Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento dos alunos que possam ser observadas;
- Manter relacionamento cordial e prestativo com os alunos que estejam sob sua responsabilidade ou cuidado;
- Atuar como elo entre o aluno, a família e a equipe da escola;
- Escutar, estar atento e ser o elo de comunicação entre a equipe escolar e os alunos;
- Ser solidário com os alunos;
- Participar do planejamento de atividades de inclusão da pessoa com deficiência;
- Atuar em parcerias com equipes multidisciplinares;





- Participar de programas de inclusão escolar;
- Apresentar Relatório sobre o acompanhamento do aluno que esteja sob seus cuidados caso seja solicitado;
- Reunir-se com um representante da unidade escolar e com os demais integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética;
- Prestar informações aos pais e professores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos;
- Participar do planejamento e das reuniões gerais da unidade escolar;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Manter postura de autocontrole, proatividade, imparcialidade, paciência e espírito de equipe;
- Manter disciplina e organização, de modo a identificar prioridades e realizar boa gestão do tempo e dos recursos de trabalho;
- Demonstrar capacidade de comunicação, inclusive por meio da oitiva atenta (saber ouvir) aos alunos, a equipe de trabalho e superiores;
- Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º Fica criado o emprego público denominado “Agente de Acompanhamento Especializado”, com 40 (quarenta) vagas, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

§ 1º O Agente de Acompanhamento Especializado atuará junto a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), e altas habilidades ou superdotação, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 2º O Agente de Acompanhamento Especializado exercerá funções de suporte aos estudantes, com foco na garantia da acessibilidade, segurança, autonomia e participação nas atividades escolares, sem caráter pedagógico, clínico ou terapêutico, respeitada a atuação dos demais profissionais da educação e da saúde.





§ 3º A criação do presente emprego público reveste-se de natureza específica e caráter complementar à estrutura funcional atualmente instituída no Município de Ibitinga, não se confundindo com os empregos de apoio escolar ou com funções similares já previstas na legislação municipal vigente.

§ 4º O concurso público para o ingresso no emprego de Agente de Acompanhamento Especializado deverá contemplar, obrigatoriamente, a avaliação de conhecimentos teóricos relacionados à educação inclusiva, aos direitos das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, às noções básicas de primeiros socorros e à ética profissional, observando-se os princípios da objetividade, impessoalidade e adequação às atribuições do emprego.

§ 5º Além da formação em nível médio da educação básica, para ocupar o emprego público de Agente de Acompanhamento Especializado, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos para o exercício da função:

- I - Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos; e
- II - Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação profissional, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996, inclusive com formação inicial e continuada, organizada e regulamentada pelo Ministério da Educação.
- III - O curso de que trata o inciso II deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes temas:
 - a) Classificação e características das deficiências;
 - b) Postura comportamental, profissional e ética;
 - c) O papel do cuidador no ambiente escolar;
 - d) Administração de medicamentos e primeiros socorros;
 - e) Alimentação segura e cuidados com a higiene pessoal;
 - f) Mobilidade, cuidados posturais e prevenção de quedas;
 - g) Desenvolvimento infantil e estimulação para o desenvolvimento da criança com necessidades especiais.

Art. 4º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de Agente de Apoio Escolar são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Médio e Curso de qualificação profissional, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996, inclusive com formação inicial e continuada, organizada e regulamentada pelo Ministério da Educação, nos termos do inciso III, parágrafo 5º, artigo 3º da presente Lei Complementar.



III. Atribuições:

AGENTE DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO

CBO: 5162 - Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos.

Descrição sumária:

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Descrição detalhada:

- Cuidar de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação, ou que necessitem de cuidados especiais, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Cuidar do local sob sua responsabilidade, atendendo aos interesses da municipalidade;
- Prestar apoio aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, nas atividades acadêmicas sem interferência no conteúdo pedagógico, respeitando sua autonomia e ritmo de aprendizagem;
- Atuar em atividades recreativas, culturais, esportivas, pedagógicas e interativas, garantindo a participação do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, em igualdade de condições com os demais;
- Supervisionar e assistir os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, no que concerne ao trato e zelo, para que seja dado o devido cuidado aos mesmos;
- Estimular e contribuir para o desenvolvimento sadio da personalidade dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, nos aspectos psicomotor, linguagem, intelectual, afetivo, emocional e social, através de auxílio ao professor regente da classe/aula;
- Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





(TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por eles somente as atividades que não consigam realizar de forma autônoma;

- Exercer atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar e saúde dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;

- Atuar como elo entre o estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, e a família e a equipe da escola;

- Escutar, estar atento e ser o elo de comunicação entre a equipe escolar e os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;

- Ser solidário com os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;

- Cuidar dos hábitos de higiene pessoal dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e outros transtornos de aprendizagem, como por exemplo levá-lo ao banheiro, dar banho, trocar fraldas e escovar os dentes;

- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e outros transtornos de aprendizagem;

- Auxiliar na locomoção e na recreação dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e outros transtornos de aprendizagem;

- Caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria, ou ler e escrever por ele;

- Administrar medicamentos, mediante prescrição médica e autorização dos pais ou





responsáveis, além de, quando necessário, prestar os primeiros cuidados possíveis dentro dos limites de sua capacitação e formação, sem exercer atribuições privativas de profissionais da área da saúde, informando imediatamente a equipe escolar e familiar, sendo vedada a administração por vias que não sejam orais, bem como a execução de procedimentos de complexidade técnica, salvo quando houver expressa autorização legal e capacitação específica;

- Acompanhar os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e outros transtornos de aprendizagem na ida e na volta de saídas externas e passeios;
- Realizar mudanças de posição para maior conforto do aluno que necessite de cuidados especiais;
- Permanecer com o aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e outros transtornos de aprendizagem, dentro e fora da sala de aula;
- Zelar pelo material dos estudantes dentro da instituição até que o responsável venha buscá-lo;
- Manter relacionamento cordial e prestativo com os estudantes que estejam sob sua responsabilidade ou cuidado;
- Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento dos estudantes que possam ser observadas;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, durante a permanência na escola;
- Participar do planejamento de atividades de inclusão da pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), outros transtornos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;
- Atuar em parcerias com equipes multidisciplinares;
- Participar de programas de inclusão escolar;
- Apresentar Relatório sobre o acompanhamento do aluno que esteja sob seus cuidados





caso seja solicitado;

- Reunir-se com um representante da unidade escolar e com os demais integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética;
- Prestar informações aos pais e professores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos;
- Participar do planejamento e das reuniões gerais da unidade escolar;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes;
- Colaborar com a construção de ambientes escolares inclusivos, respeitosos, não discriminatórios e sensíveis à diversidade;
- Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico;
- Colaborar para o desenvolvimento da autonomia, da autorregulação emocional, da comunicação e da interação social do estudante;
- Prestar suporte nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, organização do ambiente escolar e outras ações de apoio necessárias à inclusão do estudante no espaço educativo;
- Atuar como elo de cuidado, acolhimento e segurança do estudante, dentro e fora da sala de aula, em articulação com os demais profissionais da unidade escolar;
- Apoiar a efetivação do Plano Educacional Individualizado (PEI), quando houver, respeitando as diretrizes pedagógicas e orientações da equipe gestora;
- Participar de atividades extracurriculares, formações obrigatórias, reuniões pedagógicas e momentos de planejamento, sempre que convocado;
- Atuar em contextos emergenciais, como crises comportamentais, convulsões, acidentes ou situações de risco, prestando os primeiros cuidados possíveis dentro dos limites de sua capacitação e formação, sem exercer atribuições privativas de profissionais da área da saúde;
- Usar de vestimenta apropriada, condizente com as tarefas de cuidado direto com os





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

estudantes;

- Atuar em conformidade com os princípios da ética profissional, da proteção à intimidade e à dignidade dos estudantes.

Art. 5º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
15 (quinze)	Agente de Apoio Escolar	08 (oito)
40 (quarenta)	Agente de Acompanhamento Especializado	12 (doze)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica extinto na vacância o emprego público denominado “Auxiliar de Creche”, criado pela Lei Municipal nº 2.368, de 30 de agosto de 1999, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E20-C6F7-5BD6-3E08



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura dispõe sobre a criação de dois empregos públicos, de provimento de concurso público, denominado “Agente de Apoio Escolar” e “Agente de Acompanhamento Especializado”.

A presente proposta é motivada pela necessidade concreta de fortalecimento das políticas municipais de educação inclusiva e de ampliação da qualidade da oferta educacional.

O Agente de Acompanhamento Especializado será o profissional voltado exclusivamente ao suporte cotidiano de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e com altas habilidades ou superdotação. Sua função será assegurar a permanência qualificada, a segurança, a acessibilidade e a efetiva participação desses estudantes no processo educacional, em articulação com os professores e a equipe gestora.

O emprego de Agente de Acompanhamento Especializado tem por objetivo assegurar aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, condições adequadas de permanência, desenvolvimento, acessibilidade e segurança durante o período de permanência na escola, ou em atendimento domiciliar ou hospitalar, conforme as especificidades de cada caso, em articulação com a equipe pedagógica, os profissionais da educação especial e os familiares ou responsáveis legais.

A criação do emprego público de Agente de Acompanhamento Especializado encontra fundamento na legislação nacional vigente, em especial:

- Art. 208, III, da Constituição Federal, que garante atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à educação em igualdade de condições, com apoio adequado às necessidades individuais;
- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina a inclusão plena e o atendimento dos estudantes com necessidades específicas com recursos especializados;
- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

A atuação do Agente de Acompanhamento Especializado visa atender os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- Respeito à dignidade da pessoa humana e à singularidade de cada estudante;
- Garantia do direito à educação inclusiva em ambiente regular de ensino;
- Compromisso com a promoção da autonomia, do protagonismo e do bem-estar dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), e altas habilidades ou superdotação;
- Sigilo, empatia, ética profissional, escuta ativa e não julgamento;
- Cooperação permanente com a equipe docente, gestores escolares e serviços públicos de apoio.

O exercício das atribuições previstas nesta Lei tem por objetivo atender os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social, da valorização da diversidade e da proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e demais normas correlatas

É importante frisar que esta iniciativa não conflita com a legislação municipal vigente, que já prevê a atuação de profissionais de apoio escolar. Ao contrário, trata-se de uma medida complementar e segmentada, que busca qualificar a estrutura municipal diante da realidade fática vivenciada pelas escolas e pelas famílias.

Paralelamente, o Agente de Apoio Escolar ampliará o suporte às unidades educacionais, colaborando com professores e equipes na organização do cotidiano escolar e no atendimento direto aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Em síntese, a criação dos empregos públicos ora proposta é medida de caráter estratégico e urgente, pois atende ao aumento expressivo da demanda por acompanhamento individualizado, qualifica o atendimento educacional especializado, fortalece a política municipal de inclusão e assegura condições de equidade e qualidade na aprendizagem de todos os estudantes.

Diante dos fatos, fica extinto na vacância o emprego público denominado “Auxiliar de Creche”, criado pela Lei Municipal nº 2.368, de 30 de agosto de 1999, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 13/10/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

- PROJETO DE LEI Nº 059/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.**
- PROJETO DE LEI Nº 060/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI Nº 061/2025 -> **Dispõe sobre a concessão da remissão dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, na Administração Direta, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI Nº 062/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 -> **Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 -> **Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 -> **Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025 -> **Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.**



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 -> **Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".**

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 13 de Outubro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E20-C6F7-5BD6-3E08



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que, altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal no 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei complementar 015/2025.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2025, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 120.922.474,76 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 308.609.255,94 apurando assim o percentual de 39,18% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025 R\$ 324.502.702,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025R\$ 493.465,00

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025 = 0,152%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026..... R\$ 342.029.405,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026R\$ 2.150.512,72

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026= 0,629%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027..... R\$ 354.365.063,15

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027R\$ 2.365.563,99

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027= 0,659%

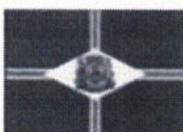
Fica criado o emprego público denominado “Agente de Apoio Escolar”, com 15 (quinze) vagas.

Fica criado o emprego público denominado “Agente de Acompanhamento Especializado”, com 40 (quarenta) vagas.

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

Elaborado por Lilson Mattioli – Diretor de Receita e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5E20-C6F7-5BD6-3E08